DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10624/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/3189/2015
PROTOCOLO	: 1567220
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RESPONSÁVEL	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DA RESPONSÁVEL	: PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 186/2014 CONTRATO DE OBRA Nº 5991/2014
EMPRESA CONTRATADA	: MUNIZ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO, ELÉTRICO.
VALOR	: R$ 82.300,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 186/2014, o Contrato nº 5991/2014 e seu 1º Termo Aditivo, celebrado entre o Município de Três Lagoas e a empresa Muniz Materiais para Construção Ltda. - ME, tendo por objeto a aquisição de materiais de construção, hidráulico, elétrico, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 82.300,00 (oitenta e dois mil e trezentos reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura (01 de outubro de 2014).

Após estudo da documentação que compõe os autos, a Equipe Técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), por meio da Análise nº 17257/2016 (peça digital 28), concluiu que: “Diante do exposto ratifica-se a analise 994/2016 (folhas 353 – 357) e opina-se pela regularidade do presente processo, no que se refere ao **procedimento e formalização contratual, bem como ao termo aditivo constante do item 6**, de acordo com o inciso II do Art. 121, e encaminha-se o processo ao Ministério Público de Contas em cumprimento do disposto inciso II do § 4° do Art. 110, ambos da Resolução Normativa TCE/MS N.º 076/2013 de 11 de dezembro de 2013 para que se manifeste e dê ao processo os trâmites regimentais”.

Instado a manifestar-se, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer “PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 17572/2016” (peça digital 29), concluiu que: “Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, retifica o parecer peça nº 11, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e do 1º**

termo aditivo em apreço, nos termos do art. 120, I e II, e § 4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

É o relatório.

Passo a decidir.

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 186/2014, e da formalização do Contrato nº 5991/2014 e de seu 1º Termo Aditivo, nos termos do artigo 120, I, II e III, e parágrafo 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Do exame do procedimento licitatório pode-se constatar que este foi regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O Contrato nº 5991/2014 apresenta todas as cláusulas necessárias para sua formalização, a saber: o valor estimado da contratação, vigência, forma de pagamento, direitos e obrigações dos contratantes, dotação orçamentária, penalidade, multa, foro, dentre outras elencadas no artigo 55, da Lei 8666/93.

O instrumento contratual em apreço, celebrado entre as partes no dia 01 de outubro de 2014, teve seu extrato publicado em imprensa oficial no dia 26 de novembro de 2014 (peça digital 14), logo dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo sido protocolado neste Tribunal de Contas em 12 de dezembro de 2014, obedecendo, portanto, o prazo determinado no subitem 1.1.1.A da Seção I, Capítulo III, Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Com relação ao 1º Termo Aditivo ao Contrato (peça digital 20), o qual prorroga o prazo inicial de vigência por mais 12 (doze) meses, constato que este se encontra regularmente formalizado, contendo justificativa, parecer jurídico, autorização, bem como cópia da publicação, conforme prevê a legislação vigente e as normas deste Tribunal de Contas.

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 186/2014, e da formalização do Contrato nº 5991/2014 e de seu 1º Termo Aditivo, celebrado entre o Município de Três Lagoas e a empresa Muniz Materiais para Construção Ltda. - ME, tendo por objeto a aquisição de materiais de construção, hidráulico, elétrico, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, com fulcro no artigo 120, incisos I, II e III, e parágrafo 4º da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, assim como com a Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, e demais legislação pertinente;
2. Pelo **RETORNO DOS AUTOS À IEAMA** para o acompanhamento e análise da fase de execução financeira do Contrato nº 5991/2014, na forma regimental;
3. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 10 de novembro de 2016.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

jfc